

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 201, DE 26 DE JULHO DE 2017**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Itu e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 01/2017, pelo qual o Município de Itu delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Itu, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 30/2017-CRBG, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itu, instituído pela Lei Municipal nº 1.914/2017, reunido em 24 de julho de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 30/2017-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Itu, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 26 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de agosto de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Autorizar a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, praticar novas Tarifas de Esgoto, a partir da entrada em operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Pirajibú, passando sua equivalência dos atuais 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) dos novos valores das Tarifas de Água.

Art. 3º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de agosto de 2017.

Art. 5º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação, a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo CIS - Companhia Ituana de Saneamento, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itu, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 201, DE 26 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	12,49	9,99	22,48
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	0,97	0,77	1,74
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	1,48	1,18	2,66
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	1,48	1,18	2,66
Acima de 50	m <sup>3</sup>	1,78	1,42	3,20

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	20,71	16,57	37,28
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,44	1,95	4,39
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,72	2,97	6,69
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	3,72	2,97	6,69
Acima de 50	m <sup>3</sup>	4,45	3,56	8,01

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	41,63	33,31	74,94
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	4,13	3,31	7,44
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	6,71	5,37	12,08
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	6,71	5,37	12,08
Acima de 50	m <sup>3</sup>	7,87	6,29	14,16

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	41,63	33,31	74,94
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	4,13	3,31	7,44
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	6,71	5,37	12,08
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	6,71	5,37	12,08
Acima de 50	m <sup>3</sup>	7,87	6,29	14,16

<b>CATEGORIA PÚBLICA</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	31,22	24,98	56,20
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,10	2,48	5,58
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	5,04	4,03	9,07
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,04	4,03	9,07
Acima de 50	m <sup>3</sup>	5,90	4,72	10,62

**NOTA:** Os valores das atuais Tarifas de Esgoto correspondem a 80% das Tarifas de Água.

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 201, DE 26 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO II**

**TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/UNID.)	
		ÁGUA	ESGOTO
Ligação	unid.	263,71	263,71
Extensão adicional de rede	m	141,13	213,54
Relocação ou substituição de ramal	unid.	185,70	263,71
Conserto ou desobstrução de ramal	unid.	55,70	55,70
Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro até Q. máx. = 3m <sup>3</sup> /h	unid.	81,70	-
Aferição de Hidrômetro	unid.	42,70	-
Religação devido ao corte	unid.	65,02	-
Atualização do sistema para atendimento de loteamento	lote	742,82	742,82
Fornecimento de água por caminhão pipa	m3	9,37	-
Recebimento de esgoto de fossas	m3	-	9,37
Recebimento de conta fora do sistema	conta	1,84	-
Análises laboratoriais solicitadas <sup>(1)</sup>	unid.	18,55	-
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	lote	9,29	9,29

**(1) = Acrescido o custo de serviços de laboratório.**